



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 57 /2021
DE 22 DE JULHO DE 2021**

Revoga o Apoio Fiscal e Locacional da empresa que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **MARICULTURA SERGIPE S/A.** goza do benefício fiscal e locacional, nos termos das Resoluções nº 77/1999 de 29/12/1999, nº 46/2000 de 13/11/2000 e nº 42/2001 de 23/08/2001;

Considerando que a CI nº 115/2020 de 02/03/2020 DEDEM/CODISE e a CI 078/2021 de 17/05/2021 da Fiscalização, informam que a referida empresa não se implantou;

Considerando que o Parecer Jurídico da CODISE nº 126/2021 de 08/07/2021, opina pela revogação do benefício fiscal e locacional;

Considerando que através do Ofício 300/2021 – CODISE datado de 16/07/2021, foi encaminhado para revogação do Apoio Fiscal e Locacional;

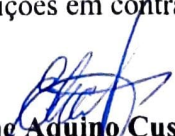
Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **22/07/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Apoio Fiscal e Locacional concedido através das Resoluções nº 77/1999 de 29/12/1999, nº 46/2000 de 13/11/2000 e nº 42/2001 de 23/08/2001 a empresa **MARICULTURA SERGIPE S/A., inscrita no CNPJ/MF nº 04.019.565/0001-71**

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.